DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Segunda-feira, 04 de outubro de 2021 | Ano VI | Edição nº 1076 | Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GETULINA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.getulina.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Getulina
CNPJ 44.528.842/0001-96
Praça Bernardino de Campos, 184
Telefone: (14) 3552-9222
Site: www.getulina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Câmara Municipal de Getulina
CNPJ 49.890.155/0001-30
Rua Wenceslau Braz, 241
Telefone: (14) 3552-1066
Site: www.camaragetulina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.getulina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

PODER EXECUTIVO DE GETULINA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.118 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

Cria o Conselho Gestor Local do Recurso Emergencial destinado ações emergenciais ao setor cultural – Lei Aldir Blanc.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA, Prefeito do Município de Getulina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Ficam instituídos Conselho Gestor Local do Recurso Emergencial destinado a ações emergenciais ao setor cultural – Lei Aldir Blanc.

Art. 2º - O Conselho Gestor Local, sem prejuízo das competências dos órgãos envolvidos, terá as seguintes atribuições:

I – Formatar e administrar a execução do Plano de Trabalho aprovado;

II – Administrar a Plataforma +Brasil;

III - Administrar o sistema BB Ágil;

IV – Deliberar sobre fontes pagadoras e transferências aos trabalhadores da cultura;

V – Deliberar sobre documentação para prestação de conta dos trabalhadores da cultura contemplados nos incisos II e III do Art. 2º da Lei 14.017/2020;

VI – Dar o aceite das contrapartidas e das prestações de contas enviadas pelos trabalhadores da cultura contemplados nos incisos II e III do Art. 2º da Lei 14.017/2020;

VII – Enviar o relatório final de gestão na Plataforma +Brasil, conforme Anexo I do Decreto nº 10.464/2020;

VIII - Responder ao Ministério do Turismo;

IX – Entre outras atribuições administrativas que se mostrarem necessárias, referentes a Lei 14.017/2020;

X – Os membros do Conselho Gestor Local da Lei de Emergência Cultural não poderão pleitear recursos da Lei de Emergência Cultural - Aldir Blanc.

Art. 3º Integram o Conselho Gestor Local:

1 – Maria Zilda Quirino Postigo

2 – Mateus Batelochi Sioni

3 – Nayla Maria Marangão Miottello Mantovanini

4 – Ana Ligia Gonçalves de Souza Alves Iwakami

5 – Ana Carolina Frigato

Art. 4º - Caberá aos titulares dos órgãos envolvidos indicar os representantes e seus substitutos, em caso de ausência daqueles.

Art. 5º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Gestor Local - e a apoiar o desenvolvimento dos trabalhos representantes de outros departamentos do município, profissionais vinculados às secretarias estaduais e municipais de Cultura, bem como especialistas em temas e questões importantes para o desenvolvimento do trabalho.

Art. 6º - Os membros do Comitê Gestor não farão jus a qualquer espécie de remuneração por sua participação neles.

Art. 7º - A Divisão de Cultura será responsável pela coordenação do Conselho Gestor, bem como pelo apoio administrativo e pela documentação relativa às suas atividades.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Getulina, 30 de setembro de 2021

Antonio Carlos Maia Ferreira

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.-

Ana Ligia Iwakami

Chefe de Gabinete